

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSOS Nº: 1629/64 - 1614/64 - 847/65 - 1338/65 - 1486/65 - 1491/65.

INTERESSADOS : ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA : FACULDADE DE DIREITO EM SÃO CARLOS; ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA; ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA ; ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA e ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA respectivamente.

ASSUNTO : Projetos dispendo sobre a criação de institutos isolados de ensino superior.

P A R E C E R            Nº 64/66

Insistem nobres Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, na apresentação de inúmeros projetos dispendo sobre a criação de institutos isolados de ensino superior. Quem se der ao cuidado de examinar tais projetos verificará, que, lamentavelmente, as proposições não revelam, de parte de seus nobres autores a indispensável preocupação em ajustar os termos das respectivas propostas às necessidades da população, às disponibilidades humanas, às possibilidades do Erário, à organicidade da estrutura global do sistema escolar do Estado, como seria de se desejar, à luz de uma racional linha de ação do Poder Público Estadual, visando a uma sadia política desenvolvimentista, face a conjuntura nacional de mudanças e transformação sociais e econômicas.

A situação já foi, aliás, reconhecida inconveniente dentro da própria Assembleia Legislativa, onde, em discurso ali pronunciado, assim se manifestou um dos seus mais conspícuos membros - o nobre Deputado Hilário Torloni: Talvez tenhamos descurado das falhas qualitativas do nosso ensino. Talvez tenhamos contribuído para agravá-las. Convém meditarmos sobre nossa parte de responsabilidade no fenômeno estarrecedor. Temo-nos preocupado, talvez quase exclusivamente com o aumento quantitativo da rede escolar, o que, sem dúvida, nos credita méritos que ninguém pode negar. Mas, temos descurado forçoso é confessar, na contribuição para o fenômeno quantitativo do nosso ensino.

Mas, mesmo no tocante à criação de escolas, creio que é mister nos determos um pouco.

Fui pesquisar o que temos feito. Compulsei dados, examinei projetos, manuseei os fichários. Já apresentamos, só nesta legislatura, cerca de 994 projetos criando novos estabelecimentos de ensino. Só de escolas superiores, já propusemos 266 projetos. Será que São Paulo precisa mesmo de tantas faculdades, de tantas universidades, de tantos institutos de grau universitário? Propusemos nesta legislatura, entre todos os deputados, a criação de 165 novos grupos escolares, de 243 ginásios, de 87 novos colégios, de 132 novas escolas normais e de 51 novos institutos de educação.

Estará certo tudo isto?

Que a Comissão de Educação e Cultura responda. Que os altos valores que ali têm assento debrucem-se por um momento sobre o assunto. Que o pesquisem em profundidade, à maneira de escafandros. Que proponham normas da imediata execução, critérios obrigatórios para que a Assembleia possa cumprir sua importante tarefa sem descambar para a vulgaridade, para os excessos, pois a matéria educacional filia-se àquelas de tal importância que os erros e as falhas conduzem a prejuízos irreparáveis.

A responsabilidade é de todos: nossa da Assembleia; nossa, de cidadãos; nossa, de nossas classes produtoras; nossa, de nossos educadores; nossa, de nossos sindicatos; nossa, de nossos estudantes.

Em face de tais circunstâncias, sobram razões para que o Conselho Estadual de Educação persevere em esclarecida e paciente atitude, como é, aliás, de seu dever, em face da competência que lhe foi atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e pela Lei estadual nº 7.940 de 7.6.1963, de recusa do seu apoio a criação, sem plano, de novos estabelecimentos de ensino superior, ou à instalação e ao funcionamento dos já criados, para que não se criem ou se instalem por todo o território Estado senão institutos de ensino superior capazes de ter existência real e de contribuir de fato para o efetivo desenvolvimento do país.

Acham-se em meu poder no momento, seis processos referentes a criação de institutos de ensino superior, a saber:

1. Processo nº 1629/64 - Criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Pinhal. Já houve projeto (516/58 fls. 4) aprovado pela Assembleia Legislativa, vetado totalmente em 12 de junho de 1964, pelo Sr. Governador do Estado (fls. 35). Insiste o Sr. Prefeito Municipal no que diz ser "justa reivindicação" do seu município e solicita a (fls. 32) a intercessão do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, que ao dirigir-se ao Chefe do Poder Executivo expondo o assunto, sugere o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação (fls. 31), alvitre que é aceito, despachando o Sr. Governador ao "Conselho para estudar e propor";

2. Processo nº 1614/64 - Projeto 395/62, dispondo sobre a criação de uma Faculdade de Direito em São Carlos, com o que, segundo o autor do projeto, considerando a existência da Escola de Engenharia da USP, da Escola de Educação Física e da futura Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pela Lei 5.015, de 6/12/1958, "estarão lançadas as bases da futura Universidade de São Carlos";

3. Processo nº 847/65 - Projeto 248/65, criação de uma Escola de Química Industrial na cidade de Salto;

4. Processo nº 1338/65 - Projeto 927/65, criação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Carapicuíba; (grifei)

5. Processo nº 1486/65 - Projeto 1190/65, criação de Faculdade de Engenharia no Subdistrito de Santo Amaro, na Capital; (grifei)

6. Processo 1491/65 - Projeto 3406/65 - criação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no Subdistrito da Saúde, na Capital; (grifei).

A enumeração é já, em si, suficientemente significativa.

De conformidade com a orientação prudentemente adotada em casos semelhantes, sou de parecer que se manifeste o Conselho contrário à criação desses novos estabelecimentos isolados de ensino superior até que se tenha aprovado o plano de zoneamento regional conveniente para a implantação de um sistema de ensino superior em consonância com as condições geoeconômicas, políticas e culturais-do nosso Estado. S.M.J.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1966.

a) CARLOS CORRÊA MASCARO - Relator